

PORTARIA 018/25 52o JOGOS DA PRIMAVERA 2025

RESPOSTA AO RECURSO

RESPOSTA AO RECURSO – IFG x IABC (Categoria Sub-19 Masculino – Voleibol)

À Comissão Central Organizadora dos 52º Jogos da Primavera de Anápolis – 2025

1. RELATÓRIO

O professor Ewerton Gassi, representante do Instituto Federal de Goiás (IFG), apresentou recurso contra o resultado da partida disputada no dia 09/11/2025, às 19h, na quadra 1 do Ginásio Internacional, entre IFG x IABC, pela categoria Sub-19 masculino, alegando erro de arbitragem no ponto final do terceiro set.

Segundo o relato, o árbitro principal teria assinalado “bola dentro”, quando, conforme o recurso e as imagens anexadas, a bola teria saído. O IFG argumenta tratar-se de um erro de direito e solicita a revisão do ponto e, por consequência, do resultado final da partida.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

O pedido foi protocolado tempestivamente, observando o disposto no Art. 45, §2º do Regulamento dos Jogos da Primavera – 2025, que permite a interposição de recurso até as 17h do dia útil subsequente ao jogo, contendo o motivo e os dados da partida

Contudo, quanto ao mérito do pedido, cabe observar o que dispõe o Art. 4º do mesmo regulamento:

“Os Jogos da Primavera obedecerão à seguinte ordem legal:

- 1º – Este Regulamento;
- 2º – Regras Oficiais das Modalidades;
- 3º – Comissão Central Organizadora;
- 4º – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.”

As Regras Oficiais de Voleibol, reconhecidas pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), estabelecem que as decisões da arbitragem dentro de quadra são soberanas quanto a lances

interpretativos (bola dentro, fora, toque, invasão etc.), não sendo passíveis de revisão posterior por meio de vídeos, imagens ou testemunhos.

Além disso, o Art. 46 do Regulamento dos Jogos da Primavera é claro ao afirmar que:

“Todo recurso é válido somente para o jogo nele especificado e a decisão nunca terá efeito retroativo.”

E o Art. 47 complementa:

“As decisões da Comissão Central Organizadora serão irrevogáveis e irrecuráveis, sob pena de eliminação sumária da entidade nos jogos.”

Portanto, mesmo reconhecendo a boa-fé e o zelo do representante do IFG em zelar pela lisura da competição, não há amparo regulamentar para modificação do resultado de uma partida em razão de suposto erro de interpretação da arbitragem.

O caso não configura erro de direito, mas sim erro de fato ou de interpretação, o que, nos termos das normas esportivas e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), não autoriza a anulação ou repetição do jogo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Central Organizadora entende que o pedido formulado pelo IFG não encontra respaldo no Regulamento Geral dos Jogos da Primavera de 2025, nem nas regras oficiais da modalidade.

Decisão:

Conhecemos o Recurso, e quanto aos seus pedidos, a comissão julga improcedente, mantendo-se inalterado o resultado oficial da partida entre IFG x IABC.

Anápolis, 10 de novembro de 2025

Comissão Central Organizadora dos Jogos da Primavera – 2025

Secretaria Municipal de Esporte – Prefeitura de Anápolis